VOTO

PROCESSO: 00058.014566/2019-71

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAF

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente proposta normativa.

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme apresentado pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF, a proposta normativa ora examinada visa endereçar a necessidade de estabelecer procedimento uniforme para o parcelamento administrativo de créditos da ANAC. Nos termos expostos pela SAF, a ausência de procedimento definido traz como consequências, dentre outras, atraso no recebimento pela ANAC dos valores devidos, demora na regularização da situação do devedor e necessidade de aguardar os créditos seguirem para a Procuradoria Federal para inscrição em dívida ativa, para ter acesso ao parcelamento na forma da Lei 10.522/2002.

2.2. A medida, portanto, traz benefícios tanto do ponto de vista da celeridade e eficiência dos processos administrativos, quanto dos regulados, que terão a possibilidade de parcelamento de valores elevados, evitando impactos na sua saúde financeira.

2.3. Por sua vez, o processo foi objeto de análise das diversas áreas finalísticas da Agência, que puderam avaliar o impacto da norma em suas atividades e contribuir com a proposta, e obteve manifestação favorável da Procuradoria Federal junto à ANAC quanto aos aspectos jurídicos, o que denota a regularidade no processamento do tema tratado nos presentes autos.

2.4. Por fim, cabe mencionar que foram realizados ajustes redacionais à proposta, de modo a garantir maior clareza do regulamento (SEI 4503153).

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE à instauração de consulta pública pelo prazo de 45 dias** da proposta de Resolução (SEI 4503153) que visa estabelecer normas acerca do parcelamento de créditos decorrentes de contratos administrativos, contratos de cessão de uso, sanções pecuniárias aplicadas com base no Código Brasileiro de Aeronáutica, sanções pecuniárias aplicadas com base nos contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária, Taxas de Fiscalização da Aviação Civil lançadas de ofício e indenização de danos causados ao erário.

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira**, **Diretor**, em 09/07/2020, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **4474433** e o código CRC **59347BA2**.

SEI nº 4474433